



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 392, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e , considerando o disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), no [Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995](#), [Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996](#) e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores do Ibram, suas Representações Regionais e Unidades Museológicas obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O horário de funcionamento interno do Instituto Brasileiro de Museus é de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h.

§ 1º A jornada diária de trabalho dos servidores do Ibram é de 8 (oito) horas, perfazendo a carga semanal de 40 (quarenta) horas, a ser cumprida preferencialmente no período das 8h às 18h, com intervalo para refeição, preferencialmente no meio da jornada, não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 2º Deverão ser submetidos à chefia imediata os horários do início e término da jornada de trabalho, dos intervalos de almoço e do descanso de cada servidor, compatibilizando as conveniências administrativas e as peculiaridades do serviço com as necessidades individuais dos servidores, respeitada a carga horária, de modo a não prejudicar o atendimento às demandas internas e ao público em geral.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão, de função gratificada ou de direção, chefia e assessoramento superiores, submete-se ao regime de dedicação integral de que trata o inciso II do art. 1º do [Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995](#), e, por sua vez, deve observar o disposto nesta portaria, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 4º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no parágrafo anterior os servidores que estejam exercendo encargos de substituição, durante o afastamento regulamentar do titular.

Art. 3º A chefia imediata poderá alterar a jornada habitual de trabalho do servidor para atender situações excepcionais e temporárias.

Art. 4º As Unidades Museológicas que integram a estrutura do Ibram ficam autorizadas a adequar os horários de trabalho dos servidores às necessidades do serviço de suas Unidades, obedecendo ao disposto no [Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995](#), e nos normativos específicos sobre o assunto.

Art. 5º A jornada de trabalho poderá ser inferior a 8 (oito) horas diárias quando requerida pelo servidor, com a redução proporcional da remuneração mensal, e será deferida pela Administração desde que não implique prejuízo ao serviço.

Art. 6º Será concedido horário especial nas situações previstas no artigo 98, da [Lei nº 8.112/90](#).

Art. 7º O registro de frequência dos servidores será realizado por meio de sistema de ponto eletrônico, relógio de ponto digital com leitor de biometria ou sistema disponibilizado pelo Ministério da Economia.

§ 1º O registro de entrada e saída, nas condições ordinárias, somente poderá ser efetuado dentro do horário de funcionamento e nas dependências do órgão. O horário de funcionamento está estabelecido no caput do art. 2º, salvo horários diferenciados cumpridos pelas Unidades Museológicas.

§ 2º Ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da [Lei nº 8.112/90](#), eventuais atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma estabelecida pela chefia imediata, no interesse do serviço, sendo assim considerados como efetivo exercício.

§ 3º A servidora lactante, durante a jornada de trabalho, terá direito a 1 (uma) hora de descanso, podendo ser parcelado em dois períodos de meia hora, para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, sem necessidade de compensação.

§ 4º Compete às chefias imediatas, formalmente nomeadas, validar o relatório de frequência individual de todos os servidores sob sua subordinação.

§ 5º A frequência dos servidores deverá ser encaminhada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao responsável designado da unidade a qual o servidor estiver vinculado e este, por sua vez, encaminhará até o 5º (quinto) dia útil à Coordenação de Gestão de Pessoas o relatório de frequência disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, consolidado e contendo assinatura digital do titular da unidade.

Art. 8º Estão dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargo de Natureza Especial e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, iguais ou superiores ao nível 4.

Art. 9º Ficam revogadas as [Portarias nº 223, de 8 de junho de 2015](#), publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 336, Edição Semanal, de 8/6/2015 e a [Portaria nº 234, de 4 de julho de 2018](#), publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 5 de julho de 2018.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 24/05/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1263574** e o código CRC **14833103**.